



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO Nº 1099/2022/PGM/PMB

**INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**  
**ASSUNTO: MINUTA DE TERMO ADITIVO**

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. PREGÃO PRESENCIAL. MINUTA DE TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE VEÍCULOS, PASSAGEIROS E CARGAS EM GERAIS MEDIANTE USO DE EMBARCAÇÕES, TIPO COMBOIO DE BALSA E EMPURRADOR, NO TRECHO QUE FICA ENTRE A CIDADE DE BARCARENA E A ILHA DA TRAMBOICA, EM PERCURSO APROXIMADO DE 1200M, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.**

Vistos e analisados,

### **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação de renovação do prazo de vigência contratual no instrumento nº 20210882, referente ao processo de Pregão Presencial nº 9-043/2021, instruído com os seguintes documentos: a) Ofício nº 1556/2022 – CPL/PMB, b) Ofício nº 1258/2022 – SEMDUR; e, c) Minuta de Termo aditivo.
2. Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, por força do art. 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com os documentos ora mencionados para fins de análise e parecer acerca da legalidade da minuta do termo aditivo, no qual intenta-se a **renovação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do dia 07 de novembro de 2022 até o dia 07 de novembro de 2023**, mantendo-se inalterado o valor inicialmente contratado.
3. É o necessário para boa compreensão dos fatos.
4. Passamos a fundamentação.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

6. Pelo que se infere dos ofícios e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a renovação do prazo de vigência mostra-se necessária considerando a necessidade dentre outras, de manter o transporte da população entre Barcarena e ilha de Trambioca, sendo esta, onde estão localizadas duas grandes comunidades (pontos turísticos) – praias de Sirituba e Cuipiranga, cujo acesso se dá apenas por meio das balsas e barcos.

7. Referida alteração encontra precisão legal no dispositivo da Lei nº 8.666/93, notadamente, art. 57, inc. II, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

8. Portanto, necessária a retificação da **cláusula de vigência** do contrato, **devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas na avença originária**, de modo que como continuarão inalteradas, concluindo-se que foram observados os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual para este instrumento.

9. Deste modo, com base nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA **opina favoravelmente** pela celebração do **Termo Aditivo do Contrato nº 20210882**, oriundo do processo de Pregão Presencial nº 9-043/2021, atendendo ao Solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

10. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 20 de outubro de 2022.



**BARCARENA**  
PREFEITURA

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*Maria Julia de Souza Barros*  
**MARIA JULIA DE SOUZA BARROS**

Advogada OAB/PA nº 28.888

Matrícula nº 12253-0/2

*Jose Quintino de Castro Leão Junior*  
**JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 017/2021-CPMB